

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.051 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

**CONCEDE PRAZO PARA  
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/09/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/200.897/2002, referente à empresa COPO FEHRER INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA., situada na Av. Renato Monteiro nº 6.200 B1 Tecnopolo, Porto Real, Município de Porto Real,

**CONSIDERANDO** que se trata de empresa que opera atividade de recebimento e armazenamento de espumas de poliuretano

**CONSIDERANDO** despacho da ARMP da FEEMA que informa que a empresa, em carta datada de 03/09/2008, solicitou prorrogação do prazo para atendimento do art. 1º da Deliberação CECA/CLF nº 5.019, de 22/07/2008,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Determinar à empresa COPO FEHRER INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA., situada na Av. Renato Monteiro nº 6.200 B1, Tecnopolo, Porto Real, Município de Porto Real, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA, apresentando Certificado do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo Único** – Caso a empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição da atividade de abastecimento, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2008

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/10/08.